



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº. 1.011, DE 26 DE AGOSTO DE 2.022.

“Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, de acordo com o art. 59, § 1º da Lei Municipal n.º 2434/2019;

CONSIDERANDO a situação emergencial e calamitosa de caráter público e notório originado pela greve dos servidores da educação municipal com o fechamento de 19 unidades escolares;

CONSIDERANDO que a referida greve foi declarada ilegal pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos autos do Processo Judicial n.º 0010533-73.2022.8.27.2700\TO;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 206 da Constituição Federal que assegura o ensino público gratuito e perene no âmbito de competência municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de gestão escolar de cada unidade de ensino;

CONSIDERANDO que na situação atual de greve declarada as Escolas Municipais cujos diretores estão em greve ficaram acéfalas e sem ofertar o ensino fundamental;

CONSIDERANDO que o ensino público e gratuito é dever estatal assegurado na Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o diretor da unidade de ensino é autoridade máxima no âmbito daquela unidade, e, portanto, detentor de poder hierárquico sobre os demais servidores podendo influenciar na instrução do Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de retornar as aulas do calendário escolar para que não seja afetado o ano letivo;

CONSIDERANDO que os alunos da rede municipal já se encontram há mais de 10 dias sem aula;

CONSIDERANDO o ofício n.º 697/2022/GAB/SEMEG oriundo da Secretaria Municipal de Educação solicitando abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores que ocupam a função de diretores escolares;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO as 10 unidades escolares que se encontram com suas atividades paralisadas em razão da greve, bem como seus diretores escolares que se negaram a realizar suas funções;

CONSIDERANDO que nos casos de comoção pública o afastamento do servidor é obrigatório durante todo o período do processo administrativo disciplinar, conforme determinação do Art. 74, § 2º da Lei Municipal n.º 2434\2019;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinado a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor L.N.B. Matrícula 124177, atualmente ocupante da função de Diretor Escolar nos termos do Art. 59, § 1º da Lei Municipal n.º 2434\2019.

Art. 2º. Fica afastado preventivamente da função de Diretor de unidade escolar o servidor mencionado no Art. 1º deste Decreto nos termos do Art. 74, § 2º da Lei Municipal n.º 2434\2019 durante todo o período do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de agosto de 2.022.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal